



PLANO DE ABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO

F A S E 1 – DIA 15/06 a 28/06

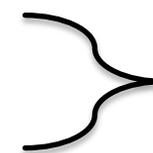
- ❑ Fabricação e comércio de calçados;
- ❑ Fabricação e comércio de vestuários e acessórios;
- ❑ Fabricação e comércio de utilidades para o lar;
- ❑ Fabricação e comércio de móveis;
- ❑ Bancas de revistas e papelarias;
- ❑ Construção civil;
- ❑ Serviços de escritórios administrativos, contabilidade, advocatícios;
- ❑ Comércio de componentes de informática;
- ❑ Comércio de eletroeletrônicos;
- ❑ Assistência e vendas de acessórios de celulares;
- ❑ Comércio e serviços de bicicletas;
- ❑ Comércio de higiene e cosméticos;
- ❑ Fabricação e comércio de material esportivo/brinquedos;
- ❑ Salões de beleza, esmalterias e barbearias.
- ❑ Lojas de material de construção;
- ❑ Óticas;
- ❑ Todos serviços essenciais de acordo com decretos vigentes.

Autorização de
50%
da capacidade de
clientela com
horário de
funcionamento de
09h00 às 17h00



F A S E 2 – DIA 29/06 a 12/07

❑ Liberação das atividades da 1º fase.



Autorização de

70%

da capacidade de
clientela com
horário de
funcionamento de
09h00 às 17h00

❑ Restaurantes com horário de funcionamento de 07h00 às 19h00, mas com atendimento ao público limitado a 2 horas por turno de refeição (07h00 às 09h00; 11h00 às 13h00), vedada a venda de bebida alcoólica.



Autorização de

50%

da capacidade de
clientela



F A S E 3 – DIA 13/07 a 26/07

- ❑ Liberação das atividades da 1º fase.
- ❑ Restaurantes com horário de funcionamento de 07h00 às 20h00, mas com atendimento ao público limitado a 2 horas por turno de refeição (07h00 às 09h00; 11h00 às 13h00; 18h00 às 20h00);
- ❑ Celebrações religiosas.

Autorização de
100%
da capacidade de
clientela

Autorização de
70%
da capacidade de
clientela

Autorização de
30%
da capacidade de
frequentadores



F A S E 4 – A PARTIR DO 26/07

- ❑ Liberação dos clientes nos restaurantes;
- ❑ Bares com horário determinado de 09h00 às 23h00;
- ❑ Academias;
- ❑ Abertura total de serviços e comércios não essenciais.

- ❑ Celebrações religiosas.

Autorização de
100%
da capacidade de
clientela

Autorização de
60%
da capacidade de
frequentadores





DIRETRIZES SANITÁRIAS SETORIZADAS

DIRETRIZES GERAIS

- **Fomentar o uso ininterrupto de máscara;**
- **Afixar cartazes informativos com diretrizes sanitárias;**
- **Afastar imediatamente os funcionários sintomáticos;**
- **Interditar os provadores em lojas de vestuários;**
- **Dar prioridade as vendas “delivery”;**
- **Disponibilizar mecanismos de higienização das mãos;**
- **Disponibilizar EPI’s aos funcionários;**
- **Higienizar constantemente as mãos;**
- **Intensificar a higienização do ambiente e equipamentos;**
- **Dar preferência a ventilação natural;**
- **Fomentar o distanciamento interno dos clientes, inclusive com demarcação do solo.**



SALÕES DE BELEZA

- **Realizar o atendimento de um cliente por vez, por agendamento e com a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios entre um cliente e outro;**
- **As esmalterias deverão dispor de kits de materiais individuais e alicates devidamente esterilizados antes e após o uso.**



SETOR DE ALIMENTAÇÃO

- **Cumprir as normas higiênico-sanitárias vigentes, a exemplo da RDC 216\2004;**
- **Fixar distância mínima de um metro e meio entre mesas e cadeiras, e proibição de realização de eventos promocionais que ocasionem aglomerações;**
- **Disponibilizar os cardápios de material lavável;**
- **Os serviços de bufê estão permitidos, desde que a montagem do prato seja feita exclusivamente por um funcionário do serviço devidamente paramentado;**
- **Os bares deverão seguir o mesmo protocolo de higiene dos restaurantes e das diretrizes em geral.**



CELEBRAÇÃO RELIGIOSA

- Respeitar os protocolos de higienização, como também o distanciamento de no mínimo um metro e meio entre uma cadeira e outra.



ACADEMIAS

- **Permitir a entrada de 1 cliente a cada 4m², deixando o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro;**
- **Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar, nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitando a distância de no mínimo um metro e meio;**
- **Determinar o uso individual de materiais de higiene pessoal;**
- **Disponibilizar bebedouros somente para uso de garrafas individuais;**
- **Disponibilizar álcool a 70% ao lado da catraca, no caso do uso de leitor digital para entrada na academia ou escola.**



